Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano VII | Edição nº 767 | 18 de janeiro de 2024

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Autorização de Contratação Direta 2
Vigilância Sanitária 2
Notificação 2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO nº 01/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 01/2024.

Eder Ruiz Magalhães de Andrade, Prefeito Municipal de Sabino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21, resolve:

1. Autorizar a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de show musical da dupla sertaneja "LUCAS REIS & THACIO", a ser realizado pela empresa "LRT PRODUCOES E EVENTOS LTDA", CNPJ: 18.044.862/0001-81, no dia 20/01/2024 a partir das 22h, na Praça Matriz.

2. Fundamento legal: Art. 74, inciso II da Lei Federal nª 14.133/21.

3. Valor: R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

4. Prazo de vigência: 16.01.2024 a 22.02.2024.

5. Considerando a previsão de compatibilidade de recursos orçamentários com o compromisso assumido e a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do contratado, autorizar a emissão de nota de empenho da despesa resultante da presente contratação.

6. Havendo parecer jurídico favorável à contratação nos moldes pretendidos, solicito ao Departamento de Licitações que seja elaborado o respectivo contrato, nos termos do art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Após, que seja publicada a presente autorização e respectivo extrato do contrato nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21.

Sabino-SP, 16 de janeiro de 2024.
EDER RUIZ MAGALHÃES DE ANDRADE
Prefeito Municipal de Sabino

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

AUTO DE INFRAÇÃO 005/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Doze* dias do mês de *janeiro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *002/2023* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Moacir Alves de Santana Junior*** **CPF nº ***.*162.288-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua dos Cedros,*** **nº *275,*** **Bairro *Recanto Vista Alegre,*** **CEP *16440-018,*** **Município *de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0232*** *realizada no dia* ***04 de dezembro de 2023***.

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 544,54, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 598,99 (Quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Letícia Evangelista Miranda
RG: **.*34.485-*
Testemunha 2:
José Alberto Thomaz
RG: **.*40.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 006/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Doze* dias do mês de *janeiro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *002/2023* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Marivaldo José Batista*** **CPF nº ***.*258.124-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua Angelina Mandelli Ciocca,*** **S/N - Quadra 002,** ***Lote 08 e lote 09*** **- Bairro *Jardim Golfo das Corvinas,*** **CEP *16440-504,*** **Município *de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo os imóveis com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à*

população".

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar ***Nº 0224*** *realizada no dia* ***01 de dezembro de 2023****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 972,40, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.069,64 (Mil e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Letícia Evangelista Miranda
RG: **.*34.485-*
Testemunha 2:
José Alberto Thomaz
RG: **.*40.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 007/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Doze* dias do mês de *janeiro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *002/2023* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Pilton Felix Pereira*** **CPF nº ***.*819.338-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua dos Coqueiros,*** **63 - Quadra N,** ***Lote 05*** **- Bairro** ***Recanto Vista Alegre,*** **CEP** ***16440-010,*** **Município** ***de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo os imóveis com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar **Nº 0239** realizada no dia **06 de dezembro de 2023**.

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 544,54, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 598,99 (Quinhentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Letícia Evangelista Miranda
RG: **.*34.485-*
Testemunha 2:
José Alberto Thomaz
RG: **.*40.603-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 008/2024
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos *Doze* dias do mês de *janeiro* de *2024* às *08* horas, eu *Danilo de Matos Pavanelli* autoridade sanitária nº *002/2023* verifiquei que o (a) Sr. (sra) ***Pilton Felix Pereira*** **CPF nº ***.*819.338-**** responsável por Imóvel localizado no endereço ***Rua dos Jequitibás, 250 - Quadra I, Lote 01 - Bairro Recanto Vista Alegre, CEP 16440-504, Município de Sabino***, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, *mantendo os imóveis com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.*

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos

de 10% a título de administração."

Considerando Notificação Preliminar **Nº 0233** realizada no dia **04 de dezembro de 2023**.

Estando sujeita às penas capituladas no art. *Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 40 UFESP vigentes na data deste alto de infração, totalizando valor de R$ 1.414,40 (Mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos). No caso de reincidência a mesma poderá ser dobrada, conforme art. Nº 160.*

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,05 UFESP por metro quadrado do imóvel, ou seja, R$ 1.498,27, acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 1.648,10 (Mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1:
Letícia Evangelista Miranda
RG: **.*34.485-*
Testemunha 2:
José Alberto Thomaz
RG: **.*40.603-*

.....